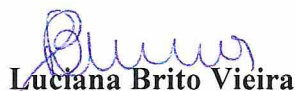


GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

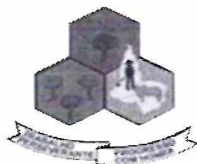
ATO ADMINISTRATIVO

Considerando o pedido de impugnação encaminhado pela empresa MED MAIS SOLUÇÕES EM SERVIÇOS ESPECIAS LTDA em relação ao Processo Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-00081, com objeto a **“Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos hospitalares de urgência e emergência, com profissional habilitado, objetivando atender a Unidade de Pronto Atendimento – UPA,”**. Informamos que será necessário suspender o mesmo. A suspensão do processo será publicada no DOE, DOU e FAMEP (Diário Oficial dos Municípios do Estado do Para), informamos ainda que a nova data de abertura será publicada pelos mesmos meios de publicidade.

Paragominas/PA, 05 de dezembro de 2022.


Luciana Brito Vieira

Presidente da CPL - Portaria nº 003/2022-GPP



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Ofício n. 1.334/2022- SEJUR/PMP

Paragominas (PA), 02 de dezembro de 2022.

A Sra.
LUCIANA BRITO VIEIRA
Pregoeira do município de Paragominas/PA

Assunto: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-00081.

Senhora Pregoeira,

Trata-se de consulta encaminhada a esta Assessoria Jurídica para análise referente à IMPUGNAÇÃO, realizada pelas empresas **MED MAIS SOLUÇÕES EM SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA**, AO EDITAL do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-00081, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES PARA A CLÍNICA MÉDICA E CIRURGIA GERAL, COM PROFISSIONAL HABILITADO, OBJETIVANDO ATENDER AO UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA.**

Em síntese a empresa impugnante, requer a revogação do item 16.12.3 do instrumento convocatório, visto que a exigência de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES é documento exigido para estabelecimentos físicos de saúde, sendo incompatível com o objeto do contrato que seria a terceirização de serviços médicos a serem prestados em estabelecimentos de saúde próprios do municípios.

O questionamento é pertinente, uma vez que muitas empresas que trabalham com o fornecimento de mão de obra possuem apenas escritórios administrativos, que em verdade não exigem o CNES para funcionamento, no entanto devido a especialidade do serviço aqui pretendido, orientamos consulta ao setor técnico para que justifique a exigência ou não do CNES para esse tipo de contratação.

Sendo o que temos no momento, aproveitamos a oportunidade de prestar os votos de elevada estima.

Atenciosamente.


Cláudio Luan Carneiro Abdon
Assistente Jurídico do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS

Ofício/SEMS/S. ADM/ Nº 6.731/2022

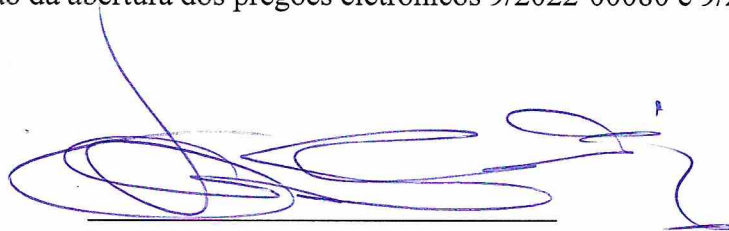
Paragominas, 5 de dezembro de 2022.

Da: Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde de Paragominas
Ao Departamento de Licitação

Assunto: Resposta dos Pedidos de Impugnação

Havendo a necessidade de maiores esclarecimentos técnicos junto ao ministério da saúde com referência aos pedidos de impugnações dos ofícios 987 e 988/2022-DML, sugerimos a suspensão da abertura dos pregões eletrônicos 9/2022-00080 e 9/2022-00081

Atenciosamente,



Gersemi Pereira de Oliveira
Gersemi P. de Oliveira
Superintendente Municipal
Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura Mun. de Paragominas